



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 17/2021

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (Coren-RS) e a HLW COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - Coren-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por sua Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, Enfermeira, inscrita no Coren-RS sob o nº 42.185 - Enf, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no Coren-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HLW COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA**, com sede na Av. Polônia, nº 364, bairro São Geraldo, cidade de Porto Alegre-RS, CEP nº 90.230-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.003.186/0001-56, neste ato representada por seus sócios **JOSÉ ADRIANO STRELOW DE CASTRO**, portador da cédula de identidade nº 2042721841 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 492.518.300-10 e **CARLOS ALBERTO DE LIMAS**, portador da cédula de identidade nº 1007085283 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 253.028.760-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 263/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção mensal dos equipamentos indicados no item posterior, bem como a manutenção da central telefônica.

**1.2** Os equipamentos são os seguintes:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Central privada de comutação telefônica (CPCT) modelo Hipath 3550 V8 marca Simens (Suporte e manutenção com troca de peças)	01



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Contemplar a instalação e licenciamento do software tarifador.	01
Servidor com software de callcenter incluindo 15 licenças (agentes) de uso (Fornecimento de software e licença de uso para 15 agentes).	01
Contemplar a instalação do software juntamente com as 15 licenças de uso.	01
Gateway TDM/IP com 2 portas E1 CAS/R2 ISDN (Suporte e manutenção com troca de peças).	01
PBX-IP – UCM 2FXS/2FXO (Suporte e manutenção com troca de peças).	07

**1.3** Deverão manter durante toda a vigência do Contrato a assistência para:

**1.3.1** Esclarecer questões relacionadas ao uso do software sob licença.

**1.3.2** Identificar e corrigir as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do hardware e software adquiridos;

**1.3.3** Substituição de peças que eventualmente devam ser trocadas para o pleno funcionamento dos equipamentos.

**1.3.4** Resolver eventuais quedas de sistema que impossibilitem o uso dos ramais telefônicos de forma que não prejudique o funcionamento do Conselho;

**1.3.5** Acompanhar e corrigir os problemas com os serviços prestados.

**1.3.6** Orientar ou aplicar soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento dos módulos.

**1.3.7** Disponibilizar as versões mais atualizadas do software ofertado para proceder a imediata substituição das versões anteriores.

**1.3.8** Atualizar e entregar a documentação que permita a devida operação do software quando houver melhorias ou adequações realizadas.

**1.3.9** O atendimento do suporte técnico deverá ocorrer durante o horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados em que não houver expediente no Contratante.

**1.3.10** O atendimento para o suporte técnico deverá ocorrer através dos seguintes canais: telefone, E-mail, site do Fornecedor ou presencial.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Unidade centralizadora:

Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP 90.520-002  
Fone/Fax; (51) 3378.5500 – E-mail: coren-rs@portalcoren-rs.gov.br – Site: www.portalcoren-rs.gov.br



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

COREN/RS – MATRIZ – Av Plínio Brasil Milano Porto Alegre RS

#### **2.2. – Unidades Remotas**

**2.2.1** - Santa Maria - Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35, sala 101, Centro

**2.2.2** - Santa Cruz - Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221, sala 504

**2.2.3** - Caxias do Sul - Rua Pinheiro Machado, nº 2.659, sala 602

**2.2.4** - Passo Fundo - Rua Moron, nº 1324, sala 703

**2.2.5** - Santa Rosa - Rua Minas Gerais, nº 55, sala 604

**2.2.6** - Pelotas - Rua Barão de Santa Tecla, nº 583, sala 705

**2.2.7** - Uruguaiana - Rua Quinze de Novembro, nº 1426, sala 20

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA**

A despesa com a execução do objeto deste Lote para esta licitação correrá por conta do **Elemento de Despesas nº .2.2.11.1.01.33.90.039.002.015 –Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis e Imóveis/Instalações.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO**

**5.1** O valor total para contratação é de R\$ 15.330,00 (quinze mil e trezentos e trinta reais), em parcelas mensais de R\$ 3.832,50 (três mil e oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**5.3** Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do Contrato, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento ou mediante boleto bancário o qual deverá ser efetuado até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviços prestados sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

**5.4** Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.

**5.5** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.

**5.6** O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.

**5.7** O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

**5.8** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**5.9** A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

**5.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

**7.1** O contrato terá vigência pelo período de 04 meses, a contar de 10 de setembro de 2021 a 10 de janeiro de 2022.

**7.1.2** A vigência contratual poderá ser prorrogada condicionada ao limite máximo disposto no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

**7.2** Em caso de prorrogação da vigência contratual, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e atento ao item 7.1.2.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção para a CONTRATANTE, conforme exposto em cláusula primeira.

**8.1.2** Suporte técnico aos usuários do sistema pelo período em que durar o contrato;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- 8.1.3** Manutenção e atualizações necessárias para o correto e constante funcionamento do sistema;
- 8.1.4** Disponibilizar para o CONTRATANTE todos os meios de contato existentes, bem como nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax;
- 8.1.5** Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional para ser o responsável pela correta execução dos serviços junto ao COREN/RS;
- 8.1.6** Realizar a troca de peças.
- 8.1.7** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-RS;
- 8.1.8** Efetivar a entrega do material/serviço, nas quantidades e especificações constantes do presente Projeto Básico e nos prazos estabelecidos.
- 8.1.9** Comunicar ao Departamento de Tecnologia da Informação do Coren-RS, em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 8.1.10** Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique(m) dano(s), bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 8.1.11** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias sucessivos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;

### **8.2 O CONTRATANTE deverá:**



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- 8.2.1** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
- 8.2.2** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos e/ou serviços prestados ou entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 8.2.3** Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- 8.2.4** Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
- 8.2.5** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente projeto básico;
- 8.2.6** Realizar o pagamento das condições pactuadas.

### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**9.1** A recusa injustificada a assinar o contrato, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

**9.1.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguinte penalidades:

**a** - *Advertência por escrito;*

**b** – *multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;*



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

*c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;*

*d – Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;*

*e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.*

**9.2** As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

**9.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

**9.4** Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**9.5** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**10.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**10.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1** O objeto poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que não ultrapasse o limite estabelecido pelo art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**11.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor atualizado do contrato e atento ao limite estabelecido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre-RS, 10 de setembro de 2021.

---

#### **CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS**  
ROSÂNGELA GOMES SCHNEIDER  
Presidente

---

#### **CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS**  
SANDRA MARIA GAWLINSKI  
Tesoureira

---

#### **CONTRATADA**

**HLW Comércio e Serviços de Telefonia Ltda**  
JOSÉ ADRIANO STRELOW DE CASTRO  
Sócio

---

#### **CONTRATADA**

**HLW Comércio e Serviços de Telefonia Ltda**  
CARLOS ALBERTO DE LIMAS  
Sócio